



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 030/2023-UNIVASF firmado entre a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA PAISAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A SEREM SERVIDAS PELA CONTRATADA NAS DEPENDÊNCIAS DE CADA UM DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA CONTRATANTE NOS CAMPI DE PETROLINA/PE- CENTRO, PETROLINA NO CAMPUS DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA E JUAZEIRO/BA MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO.

O Magnífico reitor da **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a situação de inexecução contratual da CONTRATADA no que tange à incidência do art. 78, V da Lei 8.666/93, registrada em procedimento de rescisão contratual formado no bojo do Processo nº 23402.005689/2025-06.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido unilateralmente, a contar de **03/03/2025**, o Contrato nº 030/2023-UNIVASF, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO e a PAISAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em conformidade com os artigos 77 e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – É assegurado à contratada o direito à percepção de eventuais valores referentes à prestação dos serviços até 19/02/2025, inclusive, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

Parágrafo Único – A liberação dos valores somente será concedida com a comprovação da quitação de todas as pendências administrativas do contrato, como o ressarcimento a título do fornecimento de água e energia dos restaurantes universitários, pagamento de aluguel, dano causado em equipamento da UNIVASF sob a posse da empresa, quitação de multa aplicada em procedimento administrativo concluído durante a execução do contrato, bem como de eventual prejuízo causado pela empresa, apurado em procedimento específico pela UNIVASF.

CLAUSULA TERCEIRA – Esta rescisão não implica prejuízo a eventuais apurações que se façam necessárias em virtude do descumprimento de obrigações do contrato nº 030/2023 que afetem à UNIVASF.

CLÁUSULA QUARTA - O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e será publicado no Diário Oficial da União para que produza os seus efeitos legais.

Petrolina/PE, 03 de março de 2025.

TELIO NOBRE
LEITE:022333834
60

Assinado de forma
digital por TELIO
NOBRE
LEITE:02233383460

TÉLIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF